



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2026.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do **Projeto de Lei nº 07/2026**, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E RECONHECIMENTO DE CÃO E GATO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**” de autoria do Vereador João Paulo, a **Vereadora Lucilene Vale**.

Rio Branco, 28 de abril de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
30/04/2026.

Vereadora Lucilene Vale
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 079/2026/CCJRF/CMAARF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 07/2026.

Autoria: Vereador João Paulo Silva

Relatoria: Vereadora Lucilene da Droga Vale

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 07/2026, que “**Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento de Cão e Gato Comunitário no Município de Rio Branco**”.

O texto original da propositura apresenta-se estruturado em cinco capítulos e onze artigos, dispendo sobre definições de animal comunitário, cuidador principal e comunidade; estabelecendo princípios e diretrizes como o respeito à vida e o controle populacional ético; determinando responsabilidades ao Poder Executivo, tais como a criação de cadastro e fornecimento de placas de identificação; estipulando vedações ao recolhimento desses animais; e definindo deveres da comunidade, além de prever infrações administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à matéria de fundo — proteção ao meio ambiente e à fauna —, trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preconiza o art. 23, incisos VI e VII, da Carta Magna, revestindo-se, o PL nº 07/2026 de nítido interesse local (art. 30, I e II, da CF e art. 10, I e II, da LOMRB).

No que concerne à iniciativa da propositura, a mesma insere-se na regra da competência concorrente. Nesse sentido, a criação de obrigações como a implementação de programas de esterilização e a manutenção de cadastro municipal de animais comunitários é constitucional sob a ótica da iniciativa parlamentar.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



3. MÉRITO

No mérito, a proposição alinha-se a uma tendência jurídica moderna de reconhecimento da sciência animal e da realidade dos animais sem domicílio fixo.

Ainda no mérito, deix-ser claro que a responsabilidade do cuidador é restrita aos deveres de cuidado assumidos, diferenciando-se da posse plena, sob pena de descaracterizar o instituto do animal comunitário e transformá-lo em mera posse individual disfarçada.

Técnica legislativa

Diante da quantidade de alterações necessárias, procede-se ao substitutivo, em anexo, consolidando todas as alterações em um novo texto coeso e lógico.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto original prevê o fornecimento de placas de identificação, vacinas e esterilização pelo Poder Público. Tais ações geram despesas. Embora a criação de novas despesas por iniciativa parlamentar seja admitida em sede de políticas públicas gerais, a execução fica condicionada à dotação orçamentária e à estimativa de impacto financeiro prevista no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para viabilizar a plena exequibilidade, o substitutivo proposto converte comandos de gestão em diretrizes de política pública, permitindo que a implementação ocorra conforme o planejamento orçamentário do ente federado.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 07/2026, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de abril de 2026.


Vereador LUCILENE DA DROGA VALE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 07/2026

Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário, com o objetivo de estabelecer normas de convivência, responsabilidade compartilhada e proteção aos animais que vivem em situação de comunitarismo no Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – animal comunitário: o cão ou gato que, embora desprovido de um único tutor definido e identificável, estabelece vínculos de dependência, afeto e convivência com a comunidade de determinado local, que, por consentimento mútuo, se responsabiliza por seus cuidados básicos;

II – cuidador principal: pessoa física, membro da comunidade, que voluntariamente assume a responsabilidade de organizar e prover os cuidados com o animal comunitário, servindo de referência para o Poder Público;

III – comunidade: conjunto de pessoas que residem, trabalham ou frequentam o local onde o animal comunitário vive e que compartilham, direta ou indiretamente, os cuidados com ele.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DO RECONHECIMENTO

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário:

I – o reconhecimento do direito dos animais comunitários à vida, à integridade física e à permanência nos locais públicos ou privados onde estabeleceram vínculos, desde que não representem risco iminente e comprovado à saúde pública ou à segurança das pessoas;

II – o fomento à esterilização, vacinação e identificação visual e eletrônica dos animais comunitários, preferencialmente por meio de programas públicos ou parcerias;



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



III – a manutenção de cadastro municipal de animais comunitários e de seus respectivos cuidadores principais;

IV – o incentivo à celebração de convênios e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades e organizações da sociedade civil;

V – o incentivo à adoção da guarda responsável compartilhada pela comunidade.

Art. 4º Os animais comunitários reconhecidos nos termos desta Lei não serão considerados animais vadios ou errantes para fins de recolhimento compulsório previsto na Lei Municipal nº 2.215, de 10 de novembro de 2016, exceto nas hipóteses de:

I – comprovado estado de sofrimento do animal que justifique a eutanásia ou tratamento em local diverso, mediante laudo técnico veterinário;

II – comprovado risco à saúde pública, atestado por autoridade sanitária competente;

III – comportamento agressivo que coloque em risco a integridade física de pessoas ou outros animais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao cuidador principal e à comunidade onde o animal está inserido:

I – zelar pela saúde e bem-estar do animal, fornecendo alimentação adequada, água limpa e abrigo protegido de intempéries;

II – manter a higiene do local onde o animal habita e se alimenta, recolhendo dejetos e restos de alimentos para evitar a proliferação de vetores de doenças;

III – providenciar, na medida do possível e com auxílio de programas públicos ou parcerias, a assistência veterinária, vacinação e esterilização do animal;

IV – comunicar ao órgão municipal competente o desaparecimento, óbito ou mudança de local do animal comunitário.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de cuidador principal não implica a atribuição de responsabilidade civil exclusiva pelos danos causados pelo animal, salvo nas hipóteses de dolo ou negligência grave comprovada na guarda do animal.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, constitui infração administrativa, punível na forma desta Lei:

I – impedir ou dificultar, sem justa causa, o fornecimento de água, alimento ou assistência aos animais comunitários devidamente cadastrados;



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



II – remover, ocultar ou danificar os dispositivos de identificação, abrigos ou comedouros de animais comunitários instalados com autorização;

III – remover o animal comunitário de seu local de convivência sem a devida justificativa legal ou sanitária;

IV – abandonar animal comunitário em local diverso daquele de sua convivência habitual.

Art. 7º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB), graduada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 07/2026**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão do Meio Ambiente , Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 30 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 07/2026** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 30 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa